

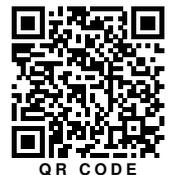


Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Quinta-feira • 17 de setembro de 2020 • Ano XII • Edição Nº 4804

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 730/2020)	2
SEAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	9
LICITAÇÕES E CONTRATOS	9
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020)	9
SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	10
LICITAÇÕES E CONTRATOS	10
COMUNICADO (CONCORRÊNCIA Nº 003/2020)	10
EXTRATO (CONTRATO Nº 0072/2020)	12

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA

<http://simoefilho.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 730/2020)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº

730/2020

Regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Simões Filho, para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Federal 14.017/2020, bem como no Decreto Federal nº 10.464/2020;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, de competência do Município, conforme incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em observância ao disposto no § 4º do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Gestor de Implementação da Lei Aldir Blanc, composto pelos seguintes membros:

- I - um membro representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- II - um membro representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- III - um membro representante Procuradoria;
- IV - um membro representante da Superintendência de Planejamento;
- V - um membro representante da COMAT;
- VI - dois membros representantes do Conselho Municipal de Cultura da Sociedade Civil.

§ 1º Caberá aos titulares das áreas indicadas neste artigo à indicação de um servidor titular e de um servidor suplente para a sua representação, devendo fazê-lo diretamente ao Prefeito Municipal, que os designará por portaria.

Art. 3º Compete ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural instituída pela Lei Federal nº 14.017/2020:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

I – definir, em conjunto com o Estado, o âmbito em que cada ação emergencial relativa ao inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 será realizada, enviando esforços conjuntos para evitar que os recursos aplicados sejam concentrados nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais;

II – providenciar a ampla publicidade das iniciativas apoiadas pelos recursos Federais destinados às ações emergenciais ao setor cultural, inclusive por meio do sítio oficial do Município na internet, imprimindo esforços para que as ações relativas ao inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, sejam transmitidas pela internet e disponibilizadas por meio das redes sociais e outras plataformas digitais;

III – realizar a avaliação de resultados das ações emergenciais, por meio de análise objetiva e sistemática do seu desenvolvimento junto aos beneficiários, julgando o mérito da execução considerando a relevância, a eficiência, o impacto e a sustentabilidade dos resultados;

IV – elaborar o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464/2020, preenchendo-o na Plataforma + Brasil e publicando-o no sítio eletrônico do Município;

V – realizar busca ativa dos trabalhadores da cultura que possam ser beneficiários da renda emergencial mensal de que trata o inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, esclarecendo acerca do direito e dos respectivos critérios de elegibilidade, orientando-os quanto ao cadastramento junto à Secretaria Estadual de Cultura do Estado da Bahia;

VI – e, outras, determinadas pelo Prefeito Municipal, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 4º O Comitê Gestor de Implementação da Lei Aldir Blanc realizará as reuniões necessárias para estabelecer as condições técnicas de execução das suas competências, preferencialmente de forma virtual, registrando, em ata ou relatórios as deliberações.

Parágrafo único. Quando for necessária a realização de reunião presencial, deverão ser adotadas todas as medidas sanitárias permanentes e segmentadas, para segurança sanitária individual e coletivas, nos termos dos protocolos do Distanciamento Social Controlado instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e alterações posteriores.

Art. 5º Todos os órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal prestarão, quando necessário, apoio ao Comitê Gestor de Implementação da Lei Aldir Blanc, providenciando os meios administrativos e operacionais necessários para a execução das ações, transferência dos recursos, publicações legais e articulação com o órgão de Cultural do Estado da Bahia e representações da sociedade civil.

ESTADO BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO II **DO SUBSÍDIO MENSAL DOS ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS**

Art. 6º O subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, que terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será concedido a espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – apresentação de documento que comprove:

a) constituição jurídica, ata da diretoria, estatuto, contrato social, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; ou

b) declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com a identificação pessoal de todos os seus membros e indicação do responsável pelo espaço cultural;

II – portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município;

III – comprovantes de despesas de manutenção do espaço cultural no período do estado de calamidade pública decorrente da Pandemia do Coronavírus, declarada pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, de 20 de março de 2020, apresentando em especial:

a) custo de locação ou de financiamento do espaço cultural se for o caso;

b) despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, internet e telefonia a partir de março do ano 2020;

IV – compromisso formal de prestação de contrapartida (s) a serem prestados após o reinício das atividades do espaço cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a serem realizadas prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização;

V – indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural;

ESTADO BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

VI – no caso de pleito de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ, indicação formalmente assinada por todos os membros do coletivo, da pessoa responsável para recebimento do subsídio mensal e respectiva prestação de contas ao Município;

VII – demonstração da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente, podendo ser apresentada por autodeclaração;

VIII – apresentação de prova de inscrição e homologação em, no mínimo, um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei Federal nº 14.017/2020;

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I deste artigo, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como aqueles referidos o art. 8º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 7º Compete ao Comitê Gestor de Implementação da Lei Aldir Blanc, verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 6º deste Decreto, definir o valor do subsídio mensal para manutenção do espaço cultural.

Art. 8º É vedado o recebimento cumulativo, pelo mesmo beneficiário, de dois ou mais subsídios mensais para manutenção, ainda que o requerente possua inscrição em mais de um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei Federal nº 14.017/2020, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 9º O beneficiário do subsídio mensal para manutenção do espaço cultural, celebrará termo de contrato junto à Administração Pública, assumindo o compromisso de prestar contas dos recursos recebidos, bem como as respectivas contrapartidas.

Parágrafo Único: A prestação de contas será composta por comprovantes de despesas, relatórios das atividades, registros fotográficos, vídeos, material de divulgação e demais itens a ser detalhados no termo de contrato.

CAPÍTULO III
DOS EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS E DEMAIS INSTRUMENTOS

Art. 10. Em conformidade com o disposto no inciso III do art. 30 da Lei Municipal nº 1160 de 2020, que institui o Sistema Municipal de Cultura de Simões Filho, a Secult publicará convocatórias para a seleção de propostas a serem custeadas com recursos relativos à ação emergencial de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, para os seguintes segmentos culturais:

- I - Artes Cênicas;
- II – Música;
- III – Literatura, Espaços Culturais;
- IV – Patrimônio Cultural, Culturas Populares;

ESTADO BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

V – Culturas Identitárias, Povos e Comunidades Tradicionais;
VI – Artes Visuais, Áudio Visual, Culturas Digitais e Alternativas.

Art. 11. O repasse dos recursos para os projetos contemplados ocorrerá em parcela única, por meio de transferência na conta bancária, mediante assinatura de termo de contrato.

Art. 12. O Comitê Gestor de Implementação da Lei Aldir Blanc, fiscalizará e avaliará a execução dos projetos contemplados, utilizando-se, para tanto, das informações apresentadas pelo proponente e outras disponíveis colhidas em atos de fiscalização.

Art. 13. A prestação de contas dos repasses efetuados, deve comprovar o cumprimento do objeto em conformidade com o projeto cultural aprovado e o cumprimento das metas e os resultados atingidos.

Art. 14. Não sendo apresentada a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos no termo de contrato, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e de receber recursos, devendo, o Comitê Gestor de Implementação da Lei Aldir Blanc comunicar, de imediato:

I - a Secretaria Municipal da Fazenda, para suspensão de quaisquer valores do orçamento público ao proponente;

II - ao Conselho Municipal de Cultura, para tomada das devidas providências.

Art. 15. A não apresentação da prestação de contas em tempo legal fará o proponente incidir nas seguintes penalidades:

a) encerramento, na fase em que se encontrarem os projetos em execução, devendo a respectiva prestação de contas ter a sua apresentação no prazo a ser definido pelo Comitê;

b) devolução do valor do recurso recebido, corrigido;

c) cadastro cultural suspenso até a regularização da pendência.

Art. 16. Após a análise da prestação de contas, o processo será concluído com uma das seguintes decisões:

I – homologação de aprovação;

II - homologação de aprovação com ressalva;

III - rejeição;

§ 1º A homologação de aprovação com ressalva ocorrerá quando o proponente tenha incorrido em falta de natureza formal no cumprimento da legislação, da qual não resulte dano ao erário,

ESTADO BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

desde que verificado o atingimento do objeto do projeto, cabendo, no caso, a sanção de advertência.

§ 2º Nos casos de rejeição, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e receber recursos públicos do orçamento municipal, sendo também, aplicáveis as consequências previstas no inciso II do art. 15 deste Decreto.

§ 3º Se o proponente proceder à devolução dos valores apurados de forma corrigida pela Secretaria Municipal da Fazenda e, no caso de apresentação de prestação de contas intempestiva, acrescida da respectiva multa, terá seu cadastro municipal de cultura regularizado.

Art. 17. Constatada a execução do projeto em desacordo com o aprovado, o proponente deverá proceder à devolução dos recursos indevidamente aplicados, estando sujeito às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas:

- I - advertência;
- II - multa com percentual definido pela tabela vigente no mercado financeiro nacional;
- III - suspensão do direito de apresentar projetos.

§ 1º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção de multa será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto que demonstrem não atingimento parcial das metas ou resultados propostos no projeto financiado.

§ 3º A sanção de suspensão do direito de apresentar projetos será aplicada quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos concedidos ou inexecução do seu objeto.

§ 4º A constatação da execução em desacordo com o objeto e a respectiva aplicação das penalidades previstas neste artigo poderão ocorrer a qualquer tempo, a partir da liberação de recursos, no exercício da fiscalização.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Comitê Gestor de Implementação da Lei Aldir Blanc, providenciará a publicação da programação de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do seu recebimento, pelo Município, na conta bancária específica, criada pela Plataforma +Brasil.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. Compete ao Comitê Gestor de Implementação da Lei Aldir Blanc o remanejamento de recursos recebidos pelo Município em decorrência da Lei Federal nº 14.017/2020, desde que percentual mínimo de 20% das chamadas públicas e outros instrumentos seja mantida.

Art. 20. Os recursos que porventura não tenha sido objeto de execução serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado da Bahia.

§ 1º A Prefeitura Municipal/Secretaria de Cultural transferirá os recursos, objeto de reversão, diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma + Brasil para a conta do Estado.

Art. 21. Não será repassado recurso da Lei 14.017/2020 para espaços ou organizações que já estejam com algum benefício vigente junto a prefeitura municipal.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Simões Filho, 17 de setembro de 2020

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

EDSON GOMES DE SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

ÓRGÃO/SETOR: SEAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CNPJ: 13.927.827/ 0001 - 97
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 3125/2020 Ata de Registro de Preço nº. 054/2020-PMSF PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2020
Contratado: NOBRE DISTRIBUIDORA SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA EIRELI CNPJ/MF nº 34.983.860/0001-04 Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Cartucho de Toner e Unidade de imagem para impressoras diversas, visando atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Simões Filho. Valor R\$ 44.243,60 (quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta centavos) Vigência: 12 (doze) meses Período: 02.09.2020 a 01.09.2021, Data da Assinatura 02.09.2020 Simões Filho-Ba

ÓRGÃO/SETOR: SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO (CONCORRÊNCIA Nº 003/2020)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - COPEL**

ESCLARECIMENTOS

**EDITAL: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº4511/2020**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução da macro drenagem e urbanização do canal da Muriqueira - na localidade do parque continental - Simões Filho, Bahia

ESCLARECIMENTO 01

Qual a porcentagem na composição do BDI, na administração central que pode ser adotada na proposta de preços e de 3,00% ou 3,80%?

Resposta: O BDI a ser apresentado deverá ser elaborado conforme estabelecido no preâmbulo do Edital 003/2020 Publicado, atendendo tanto ao tipo de obra evidenciado em seu objeto quanto aos limites estabelecidos pelo Acórdão e pelo Edital.

ESCLARECIMENTO 02

O item 8.3.3.2 para comprovação de capacidade técnica-profissional está sendo exigido CAT de "Execução, fornecimento e assentamento de aduela/galeria concreto armado com estrutura retangular". Pergunta-se: Será aceita a apresentação de CAT de galeria com seção circular?

Resposta: A atestação solicitada para capacidade técnico-profissional deverá atender ao estabelecido nos preâmbulos do Edital:

1. Execução, fornecimento e assentamento de aduela/galeria concreto armado com estrutura retangular;
2. Execução de contenção;

ESCLARECIMENTO 03

ITEM 9 – (EXIGÊNCIAS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - DO TERMO DE REFERÊNCIA, alínea b) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, pelo menos 01 (um) engenheiro civil ou arquiteto, 01 (um) engenheiro de segurança ou técnico de segurança no trabalho, devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, para atuar com responsável técnico de suas respectivas áreas, numa das formas a seguir:

- b.1) Carteira de trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;**
- b.2) Contrato social, estatuto social ou ato constitutivo, no caso de sócio;**
- b.3) Contrato de prestação de serviço, com data de assinatura anterior a data de abertura das propostas, devidamente registrado em cartório.**

- Qual comprovação deve seguir, pois o contrato registrado em cartório que se pede no TERMO DE REFERÊNCIA, gerará um custo alto e desnecessário para a empresa, sem a confirmação de que a licitante foi declarada vencedora ou não.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - COPEL

Resposta: No item 9 – Exigências para qualificação técnica – Termo de Referência, onde se lê : “Contrato de prestação de serviço, com data de assinatura anterior à data de abertura das propostas, devidamente registrado em cartório”, leia-se : “Contrato de prestação de serviço, com data de assinatura anterior à data de abertura dos envelopes da licitação, com reconhecimento de firma das assinaturas.”

ESCLARECIMENTO 04

Na Planilha Orçamentária da referida licitação, os itens 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, 5.18.1, 5.18.2, 5.18.3, 5.18.4 no que se refere às Composições próprias.

Resposta: Informamos que as composições próprias são de uso interno e exclusivo do Departamento de Obras. As referências das fontes estão indicadas nas planilhas e tem seus valores dentro da média do mercado, é dever do licitante confeccionar composição de preço unitário e verificar o valor de mercado dos referidos insumos, assim como efetuar a visita técnica sugerida em Edital para verificar as condições locais de execução das obras objeto do presente certame

Simões Filho, 17 de setembro de 2020.

Isacarla dos Santos Silva
Presidente - Copel

EXTRATO (CONTRATO Nº 0072/2020)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CNPJ: 13.927.827/ 0001-97
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 6231/2020 Contrato nº 0072/2020-PMSF Dispensa de Licitação nº 0067/2020 Contratado: CONSTRUTORA IRMÃO LEAO LTDA CNPJ nº42.237.412/0001-90 Objeto: Contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada, a preços unitário, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, para Requalificação da Praça Fonte da Bica, localizada na Av. Engenheiro Paulo Moreira, no Município de Simões Filho valor global: R\$ 97.810,42 (noventa e sete mil, oitocentos e dez reais e quarenta e dois centavos) vigência: 60 (sessenta) dias Período: 09.09.2020 a 07.11.2020 Data da Assinatura 09.09.2020 Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA AÇÃO ELEMENTO DESPESA FONTE
1301 1027 44.90.51.00 0100